CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

**PROJETO DE LEI Nº** 0061/2026

**Cria o Programa Municipal de Proteção à Infância contra Conteúdos Inadequados em Ambientes Públicos, institui o "Selo Fortaleza pela Inocência" e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Infância, visando proteger crianças e adolescentes da exposição involuntária a conteúdos impróprios em estabelecimentos e repartições de acesso público no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se conteúdos inadequados aqueles definidos pelo Guia Prático de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça como impróprios para menores de 18 anos, especialmente os que contenham:

I - Violência extrema, apologia a crimes ou atos infracionais;

II - Nudez, erotização precoce ou conteúdo de natureza sexual;

III - Linguagem obscena de alto impacto;

IV - Estímulo ao consumo de drogas ilícitas, álcool ou tabaco.

## CAPÍTULO II - DO SELO FORTALEZA PELA INOCÊNCIA

**Art. 3º** O "Selo Fortaleza pela Inocência" é uma certificação oficial de responsabilidade social concedida a estabelecimentos que comprovem a adoção de barreiras técnicas e físicas de proteção à infância.

**Art. 4º** Para obtenção do Selo, o proponente deverá implementar:

I - Filtros de DNS (Domain Name System) em redes Wi-Fi públicas para bloqueio de pornografia e malware;
II - Ativação do modo "SafeSearch" em navegadores de terminais de uso público;
III - Monitoramento de televisores para que exibam apenas conteúdos com Classificação Indicativa Livre ou de acordo com o horário local;
IV - Fixação de sinalização educativa sobre o uso responsável de telas.

## CAPÍTULO III - DOS INCENTIVOS E DIFERENCIAIS

**Art. 5º** Os estabelecimentos detentores do Selo gozarão dos seguintes benefícios:
I - Selo digital para uso em redes sociais e sites oficiais;
II - Inclusão no "Mapa da Infância Protegida" no portal da Prefeitura de Fortaleza;
III - Pontuação adicional em editais municipais de fomento à cultura e turismo que exijam contrapartida social;
IV - Preferência na participação de feiras e eventos públicos voltados às famílias.

## CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO

**Art. 6º** O Selo terá validade de 24 meses.

§ 1º A fiscalização será realizada pela Agefis (Agência de Fiscalização de Fortaleza), mediante denúncia ou vistoria amostral.

§ 2º O descumprimento dos requisitos acarretará a cassação imediata da certificação e a proibição de nova solicitação por 12 meses.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com o COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para a curadoria das campanhas educativas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTOLEGISLATIVODACÂMARAMUNICIPALDEFORTALEZA, EM _____ DE DE 2026.**

**VER. RAIMUNDO FILHO**
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

## JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Proteção à Infância** e o **Selo Fortaleza pela Inocência**. A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

**Amparo Constitucional e Legal**
A nossa Carta Magna, no seu **Art. 227**, estabelece como "prioridade absoluta" o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e violência. No mesmo sentido, o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990)** reforça a proteção integral.

**O Desafio da Era Digital e dos Ambientes Públicos**

Com a onipresença de redes Wi-Fi e telas em estabelecimentos comerciais e repartições, crianças estão expostas, muitas vezes de forma involuntária, a conteúdos de violência, erotização precoce e apologia a substâncias ilícitas. Este projeto propõe barreiras técnicas simples, como filtros de DNS e observância da **Classificação Indicativa Federal**, que garantem um ambiente seguro sem ferir a liberdade de iniciativa.

**Inexistência de Vício de Iniciativa e Impacto Orçamentário**

Diferente de projetos que criam gastos obrigatórios ou novas secretarias, esta proposta foca no **incentivo e na adesão voluntária**. Ao instituir um **Selo Honorífico**, o legislativo municipal promove a conscientização social e premia o bom empreendedor, sem gerar custos imediatos ao erário ou criar novos cargos, respeitando estritamente o **Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**.

**Fortaleza como Referência em Proteção Infantil**

Ao aprovar esta matéria, Fortaleza se posiciona na vanguarda das capitais brasileiras que tratam a "segurança digital e ambiental" das crianças como um ativo de cidadania e até mesmo um diferencial para o turismo familiar.
Diante da relevância da matéria e do alcance social da proposta, que visa resguardar o desenvolvimento psíquico e moral de nossas futuras gerações, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**VER. RAIMUNDO FILHO**
**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**